



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 12.650.786/0001-71, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Lúcia Silva Fontes Pereira, nomeada pela Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar - MA, em 03 de janeiro de 2025, portador (a) da matrícula funcional n.º 60147-0, ora em diante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Clínica Visionar/Vida e Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 30.140.828/0001-06, neste ato representado pelo Renan Pereira da Costa Sá, doravante denominado (a) **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento nº 17119/2025 - SEMUS, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA**

1.2. DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A distribuição dos serviços de oftalmologia será priorizada para as empresas credenciadas sediadas no Município de Paço do Lumiar/MA, medida que visa otimizar a eficiência logística, reduzir deslocamentos desnecessários e assegurar maior rapidez no atendimento.

1.2.2. A priorização de empresas credenciadas sediadas no Município de Paço do Lumiar/MA, amplia o acesso dos pacientes aos serviços especializados, pois a oferta local diminui barreiras geográficas, reduz custos e facilita a procura pelo atendimento, favorecendo a adesão às consultas, retornos e acompanhamentos, especialmente importantes em especialidades que exigem monitoramento contínuo.

1.2.3. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou incapacidade técnica de empresas sediadas em Paço do Lumiar/MA, para executar determinado exame, procedimento ou volume de atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar a demanda para empresas credenciadas localizadas em municípios pertencentes à regional.

1.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará cronograma de execução de modo a garantir uma distribuição proporcional e um rateio equilibrado entre os credenciados, visando assegurar eficiência e evitar a concentração injustificada dos serviços em um único prestador.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.5. Disponibilidade imediata de início dos atendimentos e realização de procedimentos, devendo garantir plena disponibilidade para início imediato dos atendimentos e realização dos procedimentos, sempre que convocadas, devendo manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica em condições de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com o cronograma de execução estabelecido.

10.2.6. O pagamento a ser realizado será com base na produção efetivamente realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços é de 05 (cinco) após a ordem de serviço, de acordo com cronograma estabelecido entre credenciado(s) e Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

2.3. Mediante pedido fundamentado da credenciada, e conforme conveniência da credenciante, o prazo disposto nos itens 2.1 e 2.2 poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Município pagará à contratada, pelo serviço executado, os valores fixados no edital de credenciamento, de acordo com a demanda e a efetiva prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, independente do quantitativo demandado na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços de oftalmologia, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico, deverão ser realizados nas próprias sedes das unidades de saúde credenciadas no município de Paço do Lumiar – MA.

4.2. No ato da contratação, a Administração Pública Municipal estabelecerá um Cronograma de Execução dos serviços, onde restará delimitado o número de procedimentos com base na planilha de detalhamento do objeto.

4.3. A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou o instrumento que o substitua, por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 5.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 5.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 6.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste termo de referência;
- 6.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 6.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

6.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

9.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.;

9.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11. Gestor do Termo de Credenciamento: O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO DE EXECUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

10.2. Os serviços serão executados nos locais indicados no item 11 deste termo de referência.

10.3. A credenciada deverá possuir profissionais devidamente habilitados, sob sua responsabilidade e gerência.

10.4. O quadro de pessoal será de responsabilidade da credenciada, ou seja, será prestado diretamente por profissional da credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

10.5. A credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.

10.6. A credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

10.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do Município, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

10.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

10.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Município, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumindo por aquela com terceiros.

10.10. os exames oftalmológicos serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista, utilizando os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos adotados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

10.11. Será garantida a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CREDENCIANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CREDENCIADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 A **CREDENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Federal/Estadual/Municipal vigente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ana Lúcia S. F. Pereira
Secretaria Mun. de Saúde
SEMUS

Paço do Lumiar, 29 de abril de 2026.

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Credenciante

Renan Pereira da Costa Sá

Clinica Visionar/Vida e Saúde

Renan Pereira da Costa Sá

Representante legal

Credenciada

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

097-764.303-55

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

050671353-95



Folha. nº	154
Proc. nº	5123/2026
Servidor:	[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026. CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, CNPJ 12.650.786/0001-71. **CREDENCIADA:** Clínica Visionar/Vida e Saúde, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.140.828/0001-06. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 17119/2025. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Paço do Lumiar – MA, 29 de abril de 2026.

Ana Lúcia S.F. Pereira
Secretária Mun. de Saúde

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 2811/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Frederico de Abreu Silva Campos
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Publicação do Extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência a publicação do Extrato do Termo de Credenciamento nº 03/2026 da empresa Clínica Visionar/Vida e Saúde.

A publicação do referido se faz necessário para atender aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, garantindo o devido conhecimento público dos atos praticados no âmbito desta Administração Municipal.

Certos de vossa atenção e pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paço do Lumiar, MA – 08 de junho de 2026.

Ana Lúcia S. F. Pereira
Secretária M. de Saúde
[assinatura]

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

GLOBAL: R\$6.135,00 (seis mil, cento e trinta e cinco reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 93 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 04 – Sec. Municipal de Planej., Adm. e Finan. – SEMPAF Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0137 – Gestão do Planejamento, Orçamento e Finanças Ação: 2136 – Manutenção e Funcionamento da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1.501 – Recursos não vinculados (Exerc. Corrente). DATA DA ASSINATURA: Paço do Lumiar- MA, 20 de maio de 2026.

assinatura. DATA DA ASSINATURA: Paço do Lumiar – MA, 29 de abril de 2026.

ANA LUCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUS

Karina Jordana Almeida Falcão
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e
Finanças de Paço do Lumiar/MA - SEMPAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026. CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, CNPJ 12.650.786/0001-71. CREDENCIADA: Clínica de Serviços Médicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.192.155/0002-10. TERMO DE CREDENCIAMENTO: 17119/2025. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Paço do Lumiar – MA, 08 de junho de 2026.

ANA LUCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUS

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026. CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, CNPJ 12.650.786/0001-71. CREDENCIADA: Clínica Visionar/Vida e Saúde, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.140.828/0001-06. TERMO DE CREDENCIAMENTO: 17119/2025. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-140620261416

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.